

Diário do Legislativo de 30/10/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 91ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/10/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 291, 292, 293, 294 e 295/2008 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.830/2008, a Indicação nº 25/2008, os Projetos de Lei nºs 2.831 e 2.832/2008 e processo para alienação da terra devoluta rural que especifica, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 8/2008 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.833/2008), do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios - Questões de ordem; discurso do Deputado Adalclever Lopes; questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.834 a 2.851/2008 - Requerimentos nºs 2.947 a 2.960/2008 - Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares e Dimas Fabiano (2) - Interrupção dos trabalhos ordinários - Composição da Mesa - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Leitura do termo de posse - Assinatura do termo de posse - Posse do Deputado Vanderlei Jangrossi - Reabertura dos trabalhos ordinários - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Fase (Expediente)

Atas

- A Deputada Rosângela Reis, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 291/2008*

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que altera a denominação da Escola Estadual de Gameleira, de ensino fundamental, para Escola Estadual Olímpio Arcanjo Salvador, de ensino fundamental, do Município de Januária.

A Secretária de Estado de Educação, acolhendo solicitação do Colegiado Escolar da Escola Estadual de Gameleira, encaminha-me proposta de alteração do nome daquela unidade de ensino, que passará a denominar-se Escola Estadual Olímpio Arcanjo Salvador, de ensino fundamental, da localidade de Gameleira, do Município de Januária.

Assevera a Secretária de Estado de Educação que o homenageado, que nasceu e viveu toda a sua existência no povoado de Gameleira, foi um benfeitor daquela comunidade, inclusive doando ao Estado o imóvel que abriga aquela escola.

Trata-se, como se vê, de justa homenagem à memória do cidadão que prestou assinalados serviços aos seus conterrâneos, razão por que solicito a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual de Gameleira, de ensino fundamental, situada na Fazenda Gameleira, no Município de Januária, para Escola Estadual Olímpio Arcanjo Salvador, de ensino fundamental.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Gameleira que, em reunião realizada no dia 9/4/2008, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Olímpio Arcanjo Salvador, para denominação da referida unidade de ensino. Olímpio Arcanjo Salvador nasceu na comunidade de Gameleira, Distrito de Tejuco, onde permaneceu até o seu falecimento. Tinha como principal atividade a agricultura. Casou-se com Dona Inês Maria de Jesus, com quem viveu por mais de 50 (cinquenta) anos. Não tiveram filhos biológicos e por esse motivo adotaram como filho legítimo o menino José Geraldo, que se formou professor com licenciatura em Matemática. Em 1996, por solicitação do vereador Valdir Pimenta e com orientação do seu filho, José Geraldo, o senhor Olímpio, visando beneficiar a comunidade, doou um terreno para que fosse construído um prédio escolar, no qual funciona atualmente a Escola Estadual de Gameleira. O homenageado nasceu no dia 20/01/1914 e faleceu no dia 05/12/1997. Cumpre registrar que, no Município de Januária, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 2.830/2008

Altera a denominação da Escola Estadual de Gameleira, de ensino fundamental, para Escola Estadual Olímpio Arcanjo Salvador, de ensino fundamental, do Município de Januária.

Art. 1º- A Escola Estadual de Gameleira, de ensino fundamental, situada na Fazenda Gameleira, no Município de Januária, passa a denominar-se Escola Estadual Olímpio Arcanjo Salvador, de ensino fundamental.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para aprovação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso XXIII do art. 62, da Constituição do Estado, o nome do Senhor Paulo José de Araújo para compor o Conselho Estadual de Educação.

Ao ensejo da presente indicação, desejo salientar que o Senhor Paulo José de Araújo já integrou aquele colegiado.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Indicação nº 25/2008

Indicação do Sr. Paulo José de Araújo para compor o Conselho Estadual de Educação.

- À Comissão Especial.

"MENSAGEM Nº 293/2008*

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC - Professor Celso Simões Caldeira, ao Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC, localizado no Município de Caratinga.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar homenagem à memória do Professor Celso Simões Caldeira, que prestou relevantes serviços à comunidade do Município de Caratinga, na área educacional, tendo ocupado vários cargos administrativos, como justificado pela Secretária de Estado de Educação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja alterada a denominação Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC - de Caratinga de ensino fundamental (5ª a 8ª série) e ensino médio, situado na Rua Coronel Pedro Martins, nº 16, Centro, em Caratinga, para Centro de Educação Continuada - CESEC - Professor Celso Simões Caldeira de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio. Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar do Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC - de Caratinga que, em reunião realizada no dia 16/12/07, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Centro de Educação Continuada - CESEC - Professor Celso Simões Caldeira.

Celso Simões Caldeira iniciou sua trajetória no magistério como professor de Português e Língua Francesa. Coursou a Faculdade de Letras e Pedagogia, tornando-se especialista em Administração e Inspeção Escolar e Pós - Graduado em Administração e Supervisão Escolar. Em 1970, assumiu a Direção do Colégio Caratinga, onde atuou até 1986, período em que lecionava também no Colégio Estadual José Augusto Ferreira, onde assumiu a Vice-Direção. Entre outras funções, foi Presidente do Conselho Diretor da Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa, mantenedora de Faculdades em Caratinga; responsável pela implantação de Estudos Adicionais, em Caratinga; orientador de Grêmios Literários; Inspetor Escolar, Coordenador da Divisão de Organização e Controle Escolar da SRE Caratinga; Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FAFIC, Diretor das Faculdades de Administração e Fisioterapia da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC. Dentre as homenagens recebidas, destacam-se a Comenda "Mérito Educacional em Minas Gerais" e o diploma de "Ordem do Mérito Educacional no Estado de Minas Gerais", sendo agraciado pelo então Secretário de Minas Gerais e pelo Governador do Estado, Itamar Franco. O homenageado nasceu em 02/09/1938 e faleceu em 23/11/2007. Cumpre registrar que, no Município de Caratinga, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação. Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 2.831/2008

Dá denominação de Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC - Professor Celso Simões Caldeira ao Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC - do Município de Caratinga.

Art. 1º - Fica denominado Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC - Professor Celso Simões Caldeira o Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC de ensino fundamental e médio, localizado no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 294/2008*

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No exercício da competência que me reservam os incisos V e XVIII do art. 90 da Constituição do Estado, aprez-me encaminhar à consideração dessa egrégia Assembléia o apenso Projeto de Lei, que diz de se autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

A operação aventada tem por objetivo viabilizar recursos para execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF, e seu montante será de até US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos). O Projeto se posiciona, "lato sensu", no contexto do Choque de Gestão empreendido com grande êxito por este Governo, e visa especificamente, além da gestão de receitas, a melhoria nas áreas de controle e acompanhamento financeiros, inclusive quanto à gestão estratégica integrada, a administração tributária e contencioso fiscal, a administração financeira, patrimônio e controle interno da gestão fiscal, e a gestão de recursos estratégicos.

Outrossim, cumpre notar que a operação se propõe ao amparo das normas constitucionais pertinentes, e em absoluto acato às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, entre outros aspectos, prevê-se o oferecimento de contragarantia à União, representada pela vinculação de receitas tributárias; e a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em base anual, de recursos para cobrir o serviço da dívida, entre amortização, juros e demais encargos.

Conto, portanto, com a prioritária atenção desse Legislativo para a proposição, que se reveste do mais elevado interesse público.

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.832/2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, até o limite equivalente a US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), por intermédio da linha de crédito PROFISCO, destinada à execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF.

Parágrafo único - A operação de que trata o "caput" tem por objetivo, prioritariamente, o implemento da gestão de receitas e a viabilização de ações de melhoria nas áreas de controle e acompanhamento financeiro, com a abrangência de:

I - gestão estratégica integrada;

II - administração tributária e contencioso fiscal;

III - administração financeira, patrimônio e controle interno da gestão fiscal; e

IV - gestão de recursos estratégicos.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em instituições financeiras credenciadas a operar com o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Art. 4º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 295/2008*

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 e no inciso II do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o processo para alienação de terra devoluta rural a Cipriano Alves Pereira, pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, com área de 135,1112ha, localizada na Fazenda Vereda de Santa Bárbara, no Município de Rio Pardo de Minas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"Ofício nº 8/2008*

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 122, c/c o art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, o projeto de lei em anexo, cujo objeto se traduz na instituição do Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em consonância com as diretrizes implementadas pela Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15/7/2003, a proposta vertente tem como escopo fixar critérios para a concessão do Adicional de Desempenho aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais cuja posse em cargo efetivo tenha ocorrido após 15 de julho de 2003 e que não fazem jus às vantagens por tempo de serviço.

Restou assegurado o direito à opção pelo ADE ao servidor que, nos termos do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, opte, de forma expressa e irrevogável, por substituir pelo adicional de desempenho as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber.

Na proposição foram fixados os requisitos necessários, a periodicidade e a forma de pagamento do ADE, encontrando-se prevista no Anexo a tabela de escalonamento da percentagem que será concedida mensalmente ao servidor de acordo com o resultado satisfatório no número necessário de Avaliações de Desempenho Individual - ADIs -, limitada a 70% de seu vencimento básico.

À semelhança das medidas já adotadas pelo Poder Executivo, a instituição do Adicional de Desempenho no âmbito do Ministério Público resguardará tratamento igualitário aos servidores do Estado, incentivando o aperfeiçoamento da sua formação individual, em conformidade com o princípio da eficiência no serviço público, positivado pela Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4/6/1998.

Foi garantido ao servidor cuja posse tenha ocorrido após 15 de julho do referido ano e que preencha os requisitos previstos em lei o direito de computar o número de ADIs satisfatórias já obtidas. Encontra-se previsto o pagamento retroativo a partir da data em foram cumpridos os pressupostos legais.

Ressalte-se que a concessão do ADE não implica assunção de despesa nova com pessoal, porquanto decorre de determinação constitucional preexistente, para a qual existe disponibilidade orçamentária prévia (documento anexo), revelando-se devidamente cumpridos os ditames consignados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sob o pálio dos princípios meritocráticos de produtividade e desempenho, o projeto visa a assegurar a proficiência dos serviços prestados à coletividade, fomentando a valorização daqueles que contribuem para o cumprimento do múnus constitucional atribuído ao Parquet mineiro.

Na certeza de uma decisão favorável à proposição vertente, apraz-me renovar a Vossa Excelência os protestos de especial estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigo Nº 17 e 21- Lei Complementar Nº 101/2000

Objeto da Despesa: Projeto de Lei - Institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Classificação Orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001. 3.1.90.

Estimativa da Despesa 2008: R\$400.000,00.

Impacto Orçamentário-Financeiro:

Exercício	Orçamento Anual do Grupo	Valor Estimado da nova Despesa (B)	% Impacto Orçamentário	% Impacto
-----------	--------------------------	------------------------------------	------------------------	-----------

	(A)		Financeiro (B)/ (A)	RCL (***)
2008	633.184.657,00	400.000,00	0,06%	0,001%
2009 (*)	681.556.621,00	500.000,00	0,07%	0,002%
2010 (**)	715.634.452,05	500.000,00	0,07%	0,002%
(*) Valor da Proposta Orçamentária 2009 encaminhada ao Poder Executivo				
(**) estimativa acrescida de projeção IPCA 5%				
(***) RCL/agosto 2008 - acumulado últimos 12 meses = R\$28.064.880.881,76				

Em atendimento ao art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, informamos que os recursos orçamentários para atendimento desta despesa estavam reservados em valores suficientes na Lei nº 17.333, de 10 de janeiro de 2008 - Lei Orçamentária Anual -, e que esta não compromete a execução das outras atividades em andamento.

Kenia Maria Evangelista, SPC - Fernando Antônio Faria Abreu, Diretor-Geral.

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas do Ministério Público, no uso das atribuições que me são conferidas por lei e para fins de atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa com objeto supracitado está adequada ao Plano Plurianual de Ação Governamental, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 2.833/2008

Institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Adicional de Desempenho - ADE -, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, com o objetivo de incentivar e valorizar o desempenho do servidor.

Art. 2º - ADE será pago, nos termos desta lei e de resolução do Procurador-Geral de Justiça:

I - ao servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais cuja posse em cargo efetivo desta instituição tenha ocorrido após 15 de julho de 2003;

II - ao servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ativo no serviço público do Estado de Minas Gerais em 16 de julho de 2003, que optar, de forma expressa e irrevogável, por substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber.

§ 1º - Aos servidores que fizerem a opção prevista no inciso II deste artigo não serão concedidos novos adicionais por tempo de serviço, ficando assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço concedidos até a data da opção.

§ 2º - Não fará jus ao ADE o servidor a que se refere o inciso I deste artigo que perceba adicionais por tempo de serviço na forma do disposto no art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

§ 3º - É vedada a concessão do ADE ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - São requisitos para a obtenção do ADE:

I - conclusão do período de estágio probatório;

II - resultado satisfatório no número necessário de Avaliações de Desempenho Individual - ADIs -, conforme Anexo desta lei.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se satisfatório o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das ADIs consideradas.

Art. 4º - O valor do ADE corresponde a um percentual mensal, não cumulativo, do vencimento básico do servidor, atribuído nos termos do Anexo desta lei, de acordo com o número de resultados satisfatórios obtidos.

§ 1º - Para cálculo do percentual do ADE sobre o vencimento básico do servidor, serão considerados os três maiores resultados satisfatórios obtidos nas ADIs realizadas durante o estágio probatório e os resultados satisfatórios obtidos nas ADIs dos anos seguintes.

§ 2º - O servidor continuará percebendo o ADE no percentual adquirido até atingir o número de resultados satisfatórios de ADIs necessário para alcançar o nível subsequente na escala definida no Anexo desta lei.

§ 3º - Os servidores que fizerem a opção prevista no inciso II do art. 2º desta lei somente poderão computar para fins de obtenção do ADE as ADIs relativas aos anos subsequentes àquele em que for feita a opção, não se aplicando a eles a forma de cálculo prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o somatório de percentuais de ADEs e de adicionais por tempo de serviço na forma de quinquênios ou trintenários não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 5º - O pagamento do ADE será devido no ano correspondente ao da obtenção do número de ADIs satisfatórias previsto no Anexo desta lei, no mês de exercício do servidor.

Art. 6º - Para fins de obtenção do ADE, é assegurado ao servidor cuja posse em cargo efetivo tenha ocorrido após 15 de julho de 2003, nos termos do inciso I do art. 2º desta lei, e que preencha os requisitos constantes do art. 3º o direito de computar o número de ADIs satisfatórias já obtidas.

§ 1º - Fica assegurado ao servidor a que se refere o "caput" deste artigo o pagamento retroativo do ADE a partir da data em que forem preenchidos os requisitos constantes do art. 3º desta lei.

§ 2º - Este artigo não aplica aos servidores que tenham feito a opção prevista no inciso II do art. 2º desta lei.

Art. 7º - O ADE percebido pelo servidor será incorporado à sua remuneração para fins de cálculo de seus proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 6º.

ANEXO

(a que se referem os arts. 3º a 5º da Lei nº)

Número necessário de ADIs satisfatórias	3	5	10	15	20	25	30	35
Valor do ADE (percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor)	6 %	10 %	20 %	30 %	40 %	50 %	60 %	70% "

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Mendes Ribeiro Filho, Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, solicitando providências para a organização, nesta Assembléia Legislativa, do Seminário Regional para Discussão da Proposta Orçamentária para 2009.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, convidando para o I Seminário de Gestão de Parcerias do Governo de Minas com as Instituições do Terceiro Setor em 27/10/2008.

Do Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Fazenda, convidando o Presidente desta Assembléia para liderar o painel "Educação fiscal e a participação social", em 3/12/2008, na 4ª Mostra de Educação Fiscal, promovida por essa Secretaria.

Da Sra. Luzia Toledo, Presidente da Comissão de Turismo da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, encaminhando convite para audiência pública dessa Comissão, com vistas à discussão do tema "Inclusão do Espírito Santo na Estrada Real".

Do Sr. José Carlos Ayupe Resende, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas de São João Nepomuceno, solicitando a rejeição do Projeto de Lei nº 2.706/2008. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.706/2008.)

Do Sr. José Márcio Pinto de Moura Barros, Vice-Presidente da Comissão do Cinquentenário da PUC Minas, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa pelo transcurso do aniversário de fundação dessa instituição, em atenção a requerimento do Deputado Braulio Braz.

Do Sr. Marcelo Souza Alves, membro da Comissão de Direito Urbanístico da OAB-MG, encaminhando convite para o I Seminário de Direito Imobiliário, em 29/10/2008.

Do Sr. Nelson Machado Cunha, 1º-Secretário do Grupo Liberdade de Expressão e Pesquisas Teatrais, solicitando cópia da Lei de Incentivo à Cultura do Estado.

Questões de Ordem

O Deputado Eros Biondini - Sr. Presidente, caros amigos, colegas Deputados, colegas Deputadas, amigos que nos acompanham pelas galerias da Casa, servidores da Assembléia, pedi questão de ordem porque acabamos de realizar uma importante eleição na Capital da nossa querida Minas Gerais. Quero saudar aqueles que nos estão assistindo em mais de 300 Municípios pela TV Assembléia. Sr. Presidente, como o meu partido, o PHS, concorreu ao cargo de Vice-Prefeito por meio deste Deputado, gostaria, nesta ocasião, de manifestar o meu agradecimento. O capítulo 3 do Livro de Eclesiastes fala que, debaixo do céu, há um tempo oportuno para tudo: tempo para nascer, tempo para morrer, tempo para plantar, tempo para colher, tempo para jogar pedra, tempo para juntá-las, tempo para rasgar, tempo para costurar, tempo para guerrear e tempo para fazer a paz. E hoje é o tempo para agradecer. Tivemos o tempo de pedir, saímos às ruas de uma maneira nobre e digna. Coube a mim percorrer os quatro cantos da nossa Capital para coordenar o plano de governo participativo, que seria uma inovação em Belo Horizonte. Foi uma linda jornada, apesar de árdua. É muito importante que, neste primeiro dia de funcionamento desta Casa após as eleições, estejamos aqui para agradecer a Deus a oportunidade que nos deu de disputar a eleição majoritária numa das principais Capitais do nosso país, e também aos Srs. Deputados, que nos trataram com tanto respeito, ao PHS, aos companheiros do PMDB, que realmente entrelaçaram suas mãos e lutaram conosco nesse bom combate, aos militantes de movimentos, como a Renovação Carismática e a Canção Nova, e de comunidades que nos deram carinho e apoio. Agradecemos também aos mais de 500 mil eleitores, cidadãos de Belo Horizonte que nos deram esse voto de confiança. Faço esses agradecimentos, Sr. Presidente, porque este é o tempo. Houve o tempo de pedir, de lutar, de buscar, até mesmo com algumas feridas, mas agora o tempo é de cicatrização. Parabênzo o meu colega eleito, nosso querido amigo Roberto Carvalho, a quem desejo toda a sorte e felicidade. Apesar de tantas insídias e feridas no nosso relacionamento, terminamos essa campanha ilesos, intactos, porque soubemos respeitar-nos. Ao mesmo tempo que lhe agradeço, desejo-lhe boa sorte. Sr. Presidente, V. Exa. me permite conceder aparte ao Deputado Adalclever Lopes?

O Sr. Presidente - Não. O Deputado Eros Biondini está usando a palavra pela ordem e, nesse caso, não é possível fazer aparte. Conto com o bom entendimento de V. Exa., a quem concederei a palavra posteriormente, com o maior prazer.

O Deputado Eros Biondini - Estou inscrito para fazer um pronunciamento amanhã, na reunião ordinária, mas, neste primeiro dia, quis manifestar a minha satisfação e alegria, apesar de tanta luta e sofrimento. Sr. Presidente, combatemos um bom combate e guardamos serenidade, dignidade e fé. Sei que a vitória maior está reservada para todos nós. Aos mais de 500 mil cidadãos que, com liberdade, tiveram coragem de dedicar-nos seu voto de confiança, o meu Deus lhes pague. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, querido povo de Minas Gerais, vivemos nesta eleição o que o MDB viveu nas suas lutas: a mordança, a intolerância, a ditadura. Esta Casa foi calada! Esta Casa foi amordaçada! Vivemos a violência da ditadura, mas aceitamos a resposta das urnas, até porque havia aqui duas máquinas eleitorais comprando votos. Esta Casa foi usada, aliás, meu querido amigo Deputado Durval Ângelo, o PMDB tomou uma providência que, se Deus quiser, o Judiciário irá julgar. Deputado Eros Biondini, gostaríamos de registrar o gigante que V. Exa. foi nessa eleição, apesar de sua baixa estatura. Meu querido e sorridente Deputado, também amigo, Paulo Guedes, vejo que V. Exa. sorri com a ditadura e com a opressão, mas as urnas falam por si. Mais da metade do povo de Belo Horizonte não aceitou esse processo de opressão. Aceitamos as urnas, mas não aceitamos a ditadura. Essa é a resposta do PMDB, o maior partido do Brasil, o partido que mais cresceu e que é o grande vitorioso, o resto só cabe à Justiça. As urnas são respeitadas, mas a ditadura não. De volta, o guerreiro PMDB mostrou sua força nas urnas nacionalmente e irá mostrá-la no governo do Estado quem vai ser o grande campeão. Muito obrigado. Sr. Presidente.

O Deputado Durval Ângelo - Logo após o primeiro turno, num aparte que fiz ao Deputado Antônio Júlio, tendo sido logo em seguida contra-aparteado pelo Deputado Adalclever Lopes, lembrei-lhes do velho e saudoso Stanislaw Ponte Preta, criador do famoso "Samba do crioulo doido" e do "Festival de besteira que assola o País - Febeapá", que ele sempre publicava. Parece que estão remexendo o túmulo do nosso saudoso Stanislaw Ponte Preta, já que esse festival de besteira continua. Todos vimos, na primeira semana após a eleição, que nós, sim, é que fomos massacrados aqui por um tipo de discurso da Bancada do PMDB, que perdeu o primeiro turno, já que o candidato da Aliança, Márcio Lacerda chegou à frente. Estávamos todos aqui, mas poucos fizeram intervenções, como eu e o Deputado Domingos Sávio. Todos ouviram calados como se o veredito já tivesse sido dado, ou seja, como se o povo de Belo Horizonte já tivesse escolhido o candidato. Deputado Adalclever Lopes, V. Exa., que foi alguém que contribuiu muito para a campanha de Márcio Lacerda no primeiro turno, como pode vir aqui fazer uma intervenção dessas? Um pouco menos. Vamos mais devagar com o andor porque o santo é de barro, apesar de o candidato não gostar muito de santo, já que ele até disse que católico fedia. Vamos mais devagar, as coisas não são bem assim. Há um Regimento, que estabelece normas de como se deve abrir uma reunião. Aliás, nós, do PT, já cobramos tantas vezes que esse Regimento fosse cumprido. Já vi o PMDB e o Deputado Adalclever Lopes neste ano, no primeiro semestre, impedindo que reuniões fossem abertas por falta do quórum mínimo, de 26 parlamentares. Foi o que aconteceu na última semana. Responsabilizar quem apoiava Márcio Lacerda pelos erros do menino Quintão, do jecatu das Gerais, o que é isso? Calma lá. Que ele responda pelos erros dele. Ele quis mostrar o pai dele no vídeo, e nós aqui nem falamos que o seu pai é um assassino, que matou um primo. Também não falamos dos negócios de trabalho escravo na fazenda de seu pai, abordados na Comissão de Direitos Humanos. Não baixamos o nível nem falamos dos cartórios do pai e como eles são administrados e foram conseguidos. Não falamos do irmão Rodrigo, do clã Quintão, no que diz respeito à apuração feita pela Polícia Federal e ao uso de gravações. Não falamos nada disso. O que aconteceu foi que ele quis escolher sua companhia e ter o apoio de Newton Cardoso. Diga-se de passagem que o jornalista Eduardo Costa esclareceu no domingo à noite que foi procurado espontaneamente por Newton Cardoso. E, na quinta-feira, Newton Cardoso ligou para os estúdios da Rádio Itatiaia querendo que repetissem a mesma matéria, pois ela daria muitos votos para o menino Quintão. Agora, não podem jogar nos ombros nossos, de todo o Poder Legislativo, os erros de uma candidatura. O velho ditado mineiro já diz: "Quem nunca comeu melado, quando come, se lambuza". Essa é a grande questão. Talvez a falta de humildade, o sapato alto que o candidato da Aliança, Márcio Lacerda, teve no primeiro turno seja o que sobrou no candidato adversário no segundo turno. Amanhã farei um discurso aqui, com fundo teórico e filosófico abordando as eleições de Belo Horizonte. Mas sinto-me no dever de, pelo menos, não concordar que se jogue isso sobre o Poder Legislativo. É assim que a sociedade faz, tudo de errado que acontece é culpa do Legislativo. V. Exa. está jogando nas nossas costas a culpa de algo que aconteceu fora e cuja responsabilidade não é desta Casa. Vamos devagar, senão Stanislaw Ponte Preta vai ressuscitar do túmulo.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece aos colegas que vamos dar posse ao Deputado Vanderlei Jangrossi e depois vamos interromper os trabalhos para a homenagem às universidades que conseguiram nota 5 do MEC. Peço a compreensão dos senhores, pois não terei como atender a todos.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Adalclever Lopes.

O Deputado Adalclever Lopes - Quero dizer ao povo de Minas Gerais, especialmente ao povo de Belo Horizonte, que não apoiou Márcio Lacerda no primeiro turno, mas, sim, a Deputada Jô Moraes. E, no segundo turno, apoiou o Deputado Leonardo Quintão e nunca fiz nada que fosse escuso. Fiz tudo abertamente, como faço em todas as minhas posições. Minha posição no primeiro turno foi pela Deputada Jô Moraes, e abri, de maneira clara, o meu voto. E, no segundo turno, fiz o mesmo para o Deputado Leonardo Quintão, que foi um campeão, um guerreiro que enfrentou a máquina da ditadura. Um rapaz de 33 anos, que mostrou que mais da metade de Belo Horizonte não aceitou a Aliança. Deputado Durval Ângelo, o senhor tem todo direito de se inscrever e não ficar nessa gritaria, dando faniquito. Obrigado.

Questões de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, há poucos minutos manifestei-me falando da minha alegria em ver que o ambiente democrático vem-se consolidando. Se há alguns anos dizíamos que estávamos engatinhando na democracia, que nascia no País e que dependeria de todos os brasileiros para se fortalecer, hoje podemos dizer que ela dá os primeiros passos firmes, mas ainda há muito que caminhar. O ambiente que vemos aqui já demonstra isso. Por outro lado, não poderia deixar, diante das afirmações do Deputado Adalclever Lopes a respeito de ditadura e de que a Assembléia foi silenciada, de manifestar minha discordância, dizendo claramente por quê. O Deputado Durval Ângelo lembrou muito bem que - faço aqui um histórico breve -, logo após o primeiro turno, nós que apoiamos o candidato Márcio Lacerda e tínhamos a convicção de que ele representava a melhor alternativa para Belo Horizonte fomos até objeto de chacota em alguns momentos. Aí alguns acreditaram que o jogo estava encerrado, que já no início do segundo turno se desenhava um novo cenário e que a eleição fatalmente seria vencida pelo PMDB. Ainda assim o debate continuou ocorrendo nesta Casa. Debates pela TV Assembléia, em que tivemos oportunidade de debater com o Deputado Sávio Souza Cruz, que defendia uma linha de pensamento enquanto defendíamos outra, e debates neste Plenário. Em todas as reuniões que não foram abertas por falta de quórum, eu, que sempre apoiei o candidato Márcio Lacerda, aqui estava para compor quórum, assim como outros colegas do PSDB. A ausência de vários Deputados, entre eles alguns do próprio PMDB, do PT e do PSDB, não foi uma situação exclusiva daquele momento, já ocorreu em outras oportunidades nesta Casa. Nas vésperas de uma eleição, isso já era previsto até certo ponto, o que não impediu que o debate continuasse, porque entrevistas eram dadas à TV Assembléia. Aliás, no penúltimo dia das eleições, parece-me que na sexta-feira, o Deputado Antônio Júlio, que aqui se faz presente, usou a palavra na Comissão de Defesa do Consumidor, quando se tratava de um outro assunto absolutamente estranho à eleição municipal, e fez a defesa apaixonada de suas teses, como é característico do Deputado, sempre firme nelas, e de uma maneira absolutamente livre. O que realmente vimos foi, em muitos momentos, até na Comissão de Direitos Humanos, um trabalho para desmentirmos e, de alguma forma, defender-nos de ataques grosseiros. Estive na Rádio Itatiaia, além de ter-me manifestado aqui, demonstrando a minha surpresa e, ao mesmo tempo, tristeza, não tenho dúvida, também do povo de Belo Horizonte e de Minas, de ver o Sr. Newton Cardoso, que perdeu as últimas eleições, tentar voltar à cena política.

O Sr. Presidente - A Presidência pede aos colegas que sejam breves.

O Deputado Domingos Sávio - Concluirei meu raciocínio, mas lembro a V. Exa. que estou absolutamente dentro do tempo da questão de ordem. Concluindo no tempo que é regimental, manifestei-me naquele momento porque o Sr. Newton Cardoso atacou o candidato Márcio Lacerda usando adjetivos e palavras agressivas. E estendeu essa agressão ao Governador Aécio Neves e ao Senador Eliseu Resende, a quem simplesmente chamou de velho, esquecendo toda a sua história de dedicação ao povo mineiro. Aí, obviamente, fomos à Rádio Itatiaia e nos manifestamos contra isso. Assim como, na Comissão de Direitos Humanos, houve um desagravo às agressões feitas ao Márcio Lacerda, como se ele fosse simplesmente um criminoso, porque estava disputando as eleições e fatalmente haveria de ganhá-las, como ganhou. Insisto em dizer que ganhou a democracia. Todos tiveram oportunidade de amadurecer nesse processo. O segundo turno foi rico nesse aspecto, mas nós podemos fazer aqui um terceiro turno e trazer as mágoas de uma derrota. Muito menos poderia eu vir aqui, como alguém que esteve do lado da vitória, espezinhar os colegas. É num gesto de respeito a todos que digo: vamos continuar trabalhando para que a democracia se fortaleça. Isso significa respeitar as divergências de opinião e, principalmente, o resultado das urnas e a vontade do povo de Belo Horizonte. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, a discussão acalorada está tomando um rumo realmente esquisito. Quando o Deputado Leonardo Quintão foi para o segundo turno, posicionamo-nos com muita clareza. Até fiz a denúncia aqui de que o Deputado Virgílio Guimarães e um tal de Miguel Júnior tinham feito uma reunião e deram ordem para bater até sangrar. Na primeira reunião após esse pronunciamento do Deputado Virgílio Guimarães, houve uma agressão ao Deputado Leonardo Quintão e lá foi constatado que havia algumas pessoas que eram condenadas pela lei. Tive oportunidade, Sr. Presidente, de procurar o Presidente da Assembléia e o Líder do Governo. Disse-lhes que o Governador tinha de tomar providência, pois não queríamos que a eleição passasse além da discussão política e a ordem era para agredir, bater. Disse aos Deputados Alberto Pinto Coelho e Mauri Torres que, como Presidente da Assembléia e Líder do Governo, deveriam levar essas informações ao Governador do Estado - aliás, parece-me que isso foi feito, tanto que a milícia contratada pelo Virgílio Guimarães e pelo Deputado Miguel Júnior não apareceu mais nos eventos. Fizemos esse pronunciamento, ou seja, cobramos, insistimos e denunciemos, pois o que aconteceu nessas eleições de Belo Horizonte não tem a mínima lógica num regime democrático. Sabemos que a regra do jogo é essa e que realmente o poder econômico e financeiro tem força. Todavia, em Belo Horizonte foi usado com excesso, com muito excesso. Nessa reunião em que o Deputado Domingos fala do Deputado Durval Ângelo, o tempo da TV Assembléia foi usado para fazer uma campanha contra o Leonardo Quintão. Denunciei isso ao TRE porque, como membro desta Casa, me senti agredido e as coisas passaram do limite. Realmente, aproveitei o momento da Comissão de Defesa do Consumidor e fiz essa denúncia publicamente e ao vivo também - aliás, dentro da lógica e de uma discussão em que cobrávamos do Presidente da Assembléia e do 1º-Secretário um posicionamento mais claro. A Assembléia foi calada nos últimos oito dias da eleição. Quer dizer, no último dia tínhamos mais de 20 Deputados, mas apenas 10 assinaram a lista - aliás, estou com a listagem -, sendo 5 do PMDB. Para quê? Para não trazer a discussão política para esta Casa. Fomos também impedidos de fazer uma manifestação na porta da Assembléia, aliás pacífica, apenas usando o nosso direito de nos manifestar a favor de uma ou de outra candidatura. O Deputado Durval Ângelo diz que deixou de falar de Newton Cardoso. Este foi um dos maiores Governadores de Minas, Deputado Federal e, até pouco tempo, Vice-Governador. Além disso, Prefeito de Contagem - aliás, nessa cidade estava apoiando a candidata que foi eleita. Por que lá ele serve e depois vem falar de Newton Cardoso? Houve um massacre desta Casa e do jornal "Estado de Minas" contra essa figura, uma das mais importantes de Minas Gerais, talvez um dos maiores empresários deste Estado e que merece o respeito do povo mineiro. Não há uma condenação por nada que tenha feito. Então, se querem trazer essa discussão para dentro da Casa, faremos um apanhado de cada um. Quem acompanhou o Lacerda e o Leonardo Quintão... Se é essa a discussão, faremos isso. Temos de discutir o que aconteceu e a forma como aconteceu. As urnas mostraram, e o Lacerda ganhou. Todos esperavam isso. Quando o jornal "O Tempo" deu 30% ao Leonardo, denunciemos que aquilo era um jogo de "marketing", porque vieram para Belo Horizonte os maiores marqueteiros do Brasil - aliás, não só o Duda Mendonça, chefe do "mensalão", mas também outros vieram, pois sabiam que o jogo estava pesado. Sr. Presidente, queria apenas fazer esta manifestação. Se formos trazer para dentro da Assembléia os erros das pessoas, os nomes, esta Casa ficará complicada, pois temos muito mais para falar do que para defender.

O Deputado Wander Borges - Sr. Presidente e demais colegas, quero simplesmente dizer que a eleição termina com a apuração das urnas no primeiro turno e agora no segundo turno. Estão de parabéns todos os que participaram, sobretudo neste segundo turno, que ampliou o debate e a discussão e trouxe para o belo-horizontino as propostas dos candidatos A e B. O resultado foi conseqüentemente aquele verificado no domingo. O índice de abstenção, de votos nulos e brancos não é diferente dos outros Estados e de outras Capitais e cidades onde houve segundo turno. Quero conclamar os companheiros e colegas a participar, a partir do ano que vem, dessa grande gestão que será realizada pelo Márcio Lacerda, futuro Prefeito de Belo Horizonte, homem honrado, trabalhador e empresário de sucesso. Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e como Secretário à frente do Ministério de Integração, já provou ser um homem competente, com condições, determinado e que fará a diferença. Há de se concluir que hoje, pela manhã, Dr. Márcio iniciou os trabalhos para a equipe de transição na Prefeitura de Belo Horizonte. Temos certeza de que melhor que ganhar eleições é governar com retidão, justiça e amor ao próximo, construindo uma cidade melhor para se viver. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Dá denominação de Rodovia Antônio Alves de Souza ao trecho que liga a sede do Município de São Sebastião da Vargem Alegre à rodovia Mirai-Guircema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Antônio Alves de Souza o trecho que liga a sede do Município de São Sebastião da Vargem Alegre à rodovia Mirai-Guircema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Sebastião Costa

Justificação: A homenagem que ora se pretende fazer é das mais justas. Trata-se de dar à rodovia o nome de um dos mais ilustres políticos que Mirai já conheceu.

Antônio Alves de Souza estabeleceu-se em São Sebastião da Vargem Alegre como comerciante de café e gêneros e revolucionou a economia e a política local. Como político, representou Mirai, antes mesmo de ser o Município emancipado, na qualidade de Vereador por dois mandatos, iniciados em 1947 e 1951. Assim como em sua vida pessoal, mostrou também na política ser um homem determinado, corajoso e trabalhador, vindo a falecer no curso de seu segundo mandato. Foi ele o inovador e visionário que transformou um pequeno correio de casas em próspero distrito que um dia viria a ser emancipado. Naquela época desbravava estradas e caminhos da comunidade utilizando apenas a força braçal, visto que não havia condições financeiras para a aquisição de máquinas. É justo que prestemos essa homenagem àquele que sonhou com o que hoje se realiza para seus filhos, amigos e conterrâneos, eis que o marco maior do progresso daquele Município merece ter o nome do seu fundador.

Com as razões expostas, espera-se o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.835/2008

Declara de utilidade pública a Liga de Ribeirão das Neves de Artes Marciais e Esportes de Contato - Lirnam -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga de Ribeirão das Neves de Artes Marciais e Esportes de Contato - Lirnam -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Liga de Ribeirão das Neves de Artes Marciais e Esportes de Contato - Lirnam -, com sede no Município de Ribeirão das Neves, está em pleno e regular exercício desde 20/8/2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter desportivo, educacional, assistencial e cultural, sem fins econômicos.

A referida entidade tem por finalidade o ensino e a prática de esportes recreativos e o lazer; a assistência social e a promoção de ações voltadas para a cultura, com destaque para a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, além de outras descritas no estatuto.

A Lirnam, pelo que se infere da leitura dos documentos em anexo, é administrada por diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.836/2008

Dispõe sobre sanções às seguradoras que praticarem condutas lesivas aos segurados ou terceiros e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas as seguradoras, no caso de reparação de veículos sinistrados, de impor aos segurados ou a terceiros a relação das oficinas reparadoras credenciadas ou referenciadas como condição para o conserto.

§ 1º - As centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos segurados e a terceiros, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação.

§ 2º - Feita a escolha da oficina reparadora pelo segurado ou terceiro, a seguradora não poderá praticar as seguintes condutas:

I - impor diferenciação de prazos para vistoria preliminar e para a liberação dos reparos;

II - condicionar a liberação dos reparos ao fornecimento de peças pela própria seguradora;

III - remover o veículo para oficinas credenciadas/referenciadas, sem autorização expressa do segurado ou terceiro;

IV - impor ao segurado ou terceiro a responsabilidade de arcar com a diferença do custo da reparação;

V - criar diferenciação para a utilização de benefícios pelo segurado, tais como, carros reservas, descontos na franquia e outros, quando da ocorrência do sinistro;

VI - exigir termo de responsabilidade para realização de vistoria de sinistro e liberação de reparos;

VII - estabelecer diferenciação quanto à forma de faturamento realizada para oficinas credenciadas e não credenciadas;

VIII - estabelecer como condição de pagamento, vistorias de qualidade, após a entrega do veículo pela oficina ao segurado ou terceiro;

IX - estabelecer como condição de pagamento a apresentação de notas fiscais de compra de peças pela oficina reparadora;

X - estabelecer tempos de reparo máximos para cada reparação.

§ 3º - Havendo a prática das condutas mencionadas neste artigo, a seguradora estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 1.000 (um mil) mil Ufemgs, por ocorrência.

§ 4º - A pena de multa será aplicada nos termos da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, após regular processo administrativo em que seja garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - As seguradoras e oficinas reparadoras que utilizarem peças não originais ou usadas, sem a expressa autorização dos segurados ou terceiros, terão a inscrição estadual cassada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções próprias previstas em outras legislações aplicáveis ao contrato de seguro.

§ 1º - A autorização a que se refere o /caput/ deverá ser solicitada aos segurados e terceiros, antes do início dos reparos, por escrito, de forma clara e objetiva.

§ 2º - A cassação se dará após regular processo administrativo, no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - As seguradoras, quando da indicação e utilização de sua rede credenciada/referenciada, deverão emitir e entregar aos segurados e terceiros, o Certificado de Garantia por escrito, nos termos da lei.

Parágrafo único - Os orçamentos avaliados pelas seguradoras deverão estar assinados pelos segurados e terceiros, nos termos da lei.

Art. 4º - Nos locais de atendimento das seguradoras, corretoras de seguros, reguladoras de sinistros, oficinas de reparação e quaisquer outros de acesso ao segurado ou terceiro serão afixadas placas indicativas informando aos consumidores quais são seus direitos no conserto dos veículos sinistrados.

§ 1º - As placas deverão estar em local de fácil visibilidade, sendo de tamanho não inferior a 30 (trinta) centímetros de largura e 50 (cinquenta) centímetros de comprimento, observando-se a proporcionalidade das letras em sua área útil.

§ 2º - O descumprimento ao previsto no /caput/ ensejará o pagamento de multa no valor de 100 (cem) mil Ufemgs, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - As seguradoras não poderão comissionar ou gratificar empresas ou profissionais na área de investigação de sinistros, seja para autorizar ou negar o pagamento do seguro.

Parágrafo único - O descumprimento ao previsto no /caput/ sujeitará as seguradoras ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) mil Ufemgs

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Dinis Pinheiro

Justificação: A proposição em apreço tem como objetivo proteger os direitos dos segurados e terceiros em relação às seguradoras, que têm imposto uma série de condições para cumprir com a sua parte nos contratos de seguro.

As seguradoras não têm respeitado o direito básico dos segurados quanto à escolha da oficina reparadora para o conserto dos veículos sinistrados, obrigando-os a somente reparar seus veículos em oficina credenciada ou referenciada, onde, na maioria dos casos, são utilizadas peças não originais e usadas e a cobrança é feita como se a peça reposta fosse nova e original. O Código de Defesa do Consumidor, no entanto, estabelece que é direito do consumidor a reposição de peças danificadas por outras novas e originais, ou que tenham especificação do fabricante. Ocorre que, infelizmente, não é o que acontece na prática.

Além disso, com o objetivo de desestimular o consumidor a escolher a oficina de sua conveniência, as seguradoras têm adotado várias práticas abusivas: não aceitar o faturamento da oficina do consumidor, obrigando-o a arcar com o pagamento dos reparos; protelar a execução da vistoria preliminar e a liberação dos reparos; retirar do segurado o benefício da utilização de carro reserva e do desconto na franquia, entre outras. Todas essas práticas são nitidamente ilegais e rechaçadas pelo já mencionado Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, pretendemos, com a apresentação desse projeto, impedir todas essas práticas, obrigando as seguradoras a informar aos segurados e terceiros, por meio da sua central de atendimento, que têm direito à escolha de oficinas reparadoras e à substituição de peças danificadas por peças novas e originais; a que sejam colocadas placas nos locais de atendimento especificando os direitos dos segurados e especificação da multa imposta à seguradora no caso de desrespeito a esses direitos.

Por fim, como este projeto de lei tem o condão de dificultar todas essas práticas que se tornaram rotineiras, conclamo os nobres pares a apoiarem a proposição que ora apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.837/2008

Fica instituída a Política de Educação para o Trânsito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação para o Trânsito com os seguintes objetivos:

I - promover ações de educação para o trânsito com a finalidade de criar uma nova cultura no trânsito, envolvendo todos os segmentos da sociedade, mediante um processo de permanente análise e discussão;

II - acompanhar e avaliar as ações, as atividades e os projetos de educação para o trânsito - na educação formal e não formal - de modo a conscientizar a sociedade sobre o papel de cada um no trânsito;

III - incentivar o cidadão a valorizar o comportamento seguro no trânsito; e

IV - implementar uma política de educação para o trânsito, com a participação de todos os órgãos, instituições e entidades envolvidas com o tema.

Art. 2º - A Política de Educação para o Trânsito visa a realizar atividades, ações e projetos de educação para o trânsito, considerando-se as características do público-alvo e segundo as seguintes fases de desenvolvimento:

I - criança;

II - jovem;

III - adulto;

IV - idoso.

Art. 3º - As atividades, as ações e os projetos de educação para o trânsito previstos no art. 2º serão acompanhados e avaliados, sistemática e constantemente, por meio de reuniões, de encontros regionais e de um encontro estadual, a ser realizado uma vez por ano.

Art. 4º - Fica instituído o Prêmio Detran - Parceiros do Trânsito Seguro a ser concedido anualmente pelo Departamento Estadual de Trânsito, com os seguintes objetivos:

I - motivar a sociedade mineira a propor ou desenvolver ações para a melhoria efetiva da segurança no trânsito, contribuindo para a redução do número e da gravidade dos acidentes;

II - reconhecer as ações, os projetos e as campanhas realizadas para um trânsito mais seguro, premiando aqueles que mais se destacarem; e

III - incentivar os Municípios, as entidades de ensino, por meio de seus educadores e estudantes, os Centros de Formação de Condutores - CFCs -, as empresas de transporte público de passageiros, as empresas de transporte de carga, as associações e organizações não governamentais - ONGs e a imprensa a desenvolverem projetos, campanhas e ações para a melhoria da segurança no trânsito.

Art. 5º - A premiação será concedida em categorias e subcategorias, a saber:

I - Categoria "Município": destinada a premiar administrações municipais que tenham realizado ações ou projetos específicos para a melhoria da segurança no trânsito.

II - Categoria "Educador": destinada a premiar educadores de estabelecimento de ensino, público ou privado, que tenham desenvolvido atividades com artes plásticas, materiais didáticos, música, artes cênicas, ou outros trabalhos voltados à educação e segurança no trânsito, dividindo-se nas seguintes subcategorias:

a) ensino fundamental;

b) ensino médio;

c) ensino superior.

III - Categoria "Estudante": destinada a premiar estudantes de estabelecimento de ensino, público ou privado, que tenham desenvolvido trabalhos de pintura ou desenho, redações sobre temas de trânsito, histórias em quadrinhos, ou outros trabalhos voltados à educação ou segurança no trânsito, dividindo-se nas seguintes subcategorias:

a) ensino fundamental;

b) ensino médio;

c) ensino superior.

IV - Categoria "Centro de Formação de Condutores - CFC": destinada a premiar os CFCs que tenham desenvolvido programas, campanhas educativas, folhetos, adesivos, ou outras atividades voltadas à educação e segurança no trânsito;

V - Categoria "Empresa de Transporte Público": destinada a premiar empresas de transporte público de passageiros, que tenham desenvolvido ações, projetos, treinamento, capacitação de motoristas e outras atividades para aumentar a segurança no trânsito, dividindo-se nas seguintes subcategorias:

a) Empresa de transporte público municipal e metropolitano;

b) Empresa de transporte público intermunicipal e interestadual.

VI - Categoria "Empresa de Transporte de Carga": destinada a premiar empresas de transporte de carga, que tenham desenvolvido ações, projetos, treinamento, capacitação de motoristas e outras atividades para aumentar a segurança no trânsito;

VII - Categoria "Associações e ONGs": destinada a premiar as associações, organizações não governamentais - ONGs - e entidades sem fins lucrativos que tenham desenvolvido ações, projetos, programas, campanhas educativas, folhetos, adesivos e outras atividades voltadas à educação e segurança no trânsito;

VIII - Categoria "Imprensa": destinada a premiar profissionais de jornais, revistas, rádio, televisão, internet, e outros meios de comunicação que tenham produzido matérias, reportagens, programas, campanhas ou outros trabalhos voltados à educação e a segurança no trânsito;

IX - Categoria "Especial": destinada a premiar outros interessados não constantes das categorias anteriores e que tenham desenvolvido ações, elaborado projetos, estudos, programas, campanhas ou sugestões com a finalidade específica de aumentar a segurança no trânsito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Dinis Pinheiro

Justificação: Com essa Política, acreditamos poder desencadear um processo de profunda reflexão sobre o trânsito e promover ações voltadas à área, por meio da adesão da sociedade nas suas diversas representações. A finalidade dessa política, portanto, é a de estabelecer diretrizes norteadoras da educação para o trânsito e contribuir para que as ações realizadas atinjam eficaz e eficientemente o objetivo pretendido, qual seja o de mudar uma cultura há muito instituída, fazendo com que o trânsito se torne, realmente, um espaço de convivência democrática e solidária.

O trânsito caracteriza-se pela relação homem-necessidade de circulação, num contexto determinado. Transitar é uma necessidade de todo ser humano. Todos, portanto, são usuários do trânsito, independente do papel que estejam desempenhando.

O código de Trânsito Brasileiro, no Cap. I das Disposições Preliminares, art. 1º, § 1º, assim define trânsito:

"... utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga". Sob essa acepção, o trânsito se constitui num complexo sistema de relações dos homens entre si e desses com o espaço no qual interagem. Considerando esse enfoque, é importante enfatizar que o crescimento das cidades gerou um maior número de veículos circulando, de pessoas transitando, de crianças nas ruas, fazendo com que os problemas cresçam na mesma proporção, comprometendo a mobilidade e a acessibilidade aos espaços destinados ao tráfego. Os índices de acidentalidade no trânsito denunciam a psicopatologia envolvida neste tipo de convivência, já que na maioria dos acidentes está presente o excesso de velocidade e manobras inadequadas, conseqüências diretas de decisões consciente e inconscientemente motivadas dos condutores. O tipo de infração mais cometido em Minas Gerais nos últimos seis anos, segundo dados do Detran-MG, está relacionado ao excesso de velocidade. São considerados causadores dos acidentes de trânsito os fatores humanos, veicular e viário-ambiental. Entretanto, a determinação da causa de cada acidente de trânsito envolve trabalho específico de perícia, existindo, desta forma, poucos dados confiáveis relativos à participação percentual dos fatores antes mencionados nos acidentes de trânsito.

No ano de 2001, segundo a Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores - Anfavea -, a frota mundial correspondia a 748,7 milhões de veículos sendo a população mundial oito vezes maior do que o número de veículos citado, no mesmo período. Em contrapartida, o número de mortos no mundo, segundo a Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores - Fenabrave, corresponde a, aproximadamente, 500 mil por ano. No Brasil, segundo o Anuário Estatístico do Denatran, em 2002 ocorreram 18.877 mortes por acidentes de trânsito. Este número representa os mortos nos locais do acidente de trânsito, não sendo acrescido os acidentados que vieram a falecer nos hospitais, fazendo-se crer que o número de mortes supera e muito o divulgado.

De acordo com a perspectiva apresentada, pode-se perceber que a situação tende a se agravar. Assim, levando-se em conta os dados apresentados, pode-se considerar o trânsito e a violência nele manifesta como um problema de saúde pública, que, se não enfrentado com eficiência, ocasionará danos irreparáveis à sociedade, aos indivíduos e ao Estado, pelas crescentes perdas advindas do crescimento do número de acidentes.

Em relação às mortes no trânsito, o Brasil apresenta índices superiores aos dos Estados Unidos da América e de países da Europa. Tome-se como exemplo o índice de mortos por 10.000 veículos: pelos dados, constata-se que o trânsito acaba gerando mais perdas e mutilações do que o ocasionado por guerras, conflitos, doenças e outras catástrofes enfrentadas pela humanidade. Esse quadro leva-nos a propor uma ação conjunta, que tenha como meta mudar a atual conjuntura. Muitas campanhas e atividades vêm sendo desenvolvidas no Estado, porém não têm conseguido alterar a cultura de violência no trânsito por motivos diversos: descontinuidade e duplicidade de ações, descompasso entre o contexto local e objeto das ações, criação e uso de materiais nem sempre adequados ao público-alvo e, ainda, a proposição e o desenvolvimento de ações isoladas de educação para o trânsito.

A construção de diretrizes para uma Política de Educação para o Trânsito envolve considerarmos também as determinações do contexto de um mundo globalizado e excludente e seus reflexos nas relações sociais.

Faz-se necessário, portanto, um trabalho solidário para que se estabeleçam bases para a integração de esforços, de instituições e organismos que vêm buscando a humanização do trânsito em nosso Estado. A construção de uma Política para a Educação para o Trânsito em Minas Gerais é o alicerce para a formação de uma nova mentalidade e de um novo comportamento que priorizem a vida. Respeitando os diferentes projetos voltados para a melhoria do trânsito, esta Política objetiva, antes de mais nada, unir esforços para potencializar as ações educativas, formando uma rede de solidariedade para a concretização de um trânsito seguro no em Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.838/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ou placas em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos com informações sobre a Lei Federal nº 8.078/90 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todas as instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crédito, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, deverão ter fixados cartazes e mantidos avisos informando que a Lei Federal nº 8.078/1990, assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo único - As placas ou cartazes de que trata o /caput/ terão dimensões suficientes para que a informação possa ser lida a boa distância, e deverão ser afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte do consumidor.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º - As instituições financeiras e outros estabelecimentos, a partir da publicação desta lei, terão o prazo de trinta dias para colocação da placa ou cartaz.

Parágrafo único - O não-cumprimento da presente lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Dinis Pinheiro

Justificação: Submeto à elevada consideração de V. Exas. o projeto de lei em apreço, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas nas instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informações que assegurem ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais créditos.

Oportuno dizer que esse projeto de lei é de alcance social, uma vez que dará publicidade permanente a um direito já disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sobre o qual, na maioria das vezes, as empresas não informam aos clientes, e que lhes garante a redução dos juros e de outros acréscimos quando da antecipação e quitação das prestações dos empréstimos, créditos e outras operações do gênero.

Nesse sentido, toda forma de divulgação em defesa do consumidor é de suma importância. E para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se mister o apoio dos nobres pares, à aprovação da proposição apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.839/2008

Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Consideram-se museus, para os efeitos desta lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único - Enquadrar-se-ão nesta lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 2º - São princípios fundamentais dos museus:

I - a valorização da dignidade humana;

II - a promoção da cidadania;

III - o cumprimento da função social;

IV - a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V - a universalidade do acesso, o respeito e a valorização da diversidade cultural;

VI - o intercâmbio institucional.

Parágrafo único - A aplicação deste artigo está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural.

Art. 3º - O poder público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade dos museus mineiros.

Art. 4º - Os bens culturais dos museus, em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte.

§ 1º - Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

§ 2º - Será declarado como de interesse público o acervo dos museus cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso por parte da sociedade representar um valor cultural de destacada importância para o povo mineiro, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e lingüística do Estado.

Art. 5º - Esta lei não se aplica a bibliotecas, arquivos, centros de documentação e coleções visitáveis.

Parágrafo único - São consideradas coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por uma pessoa física ou jurídica, que não apresentem as características previstas no art. 1º desta lei e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente.

CAPÍTULO II

Do Regime Aplicável aos Museus

Art. 6º - A criação de museus por qualquer entidade é livre, independentemente do regime Jurídico, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - A criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público.

§ 1º - A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, fusão ou manutenção de museus, deve estar em consonância com a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

§ 2º - A criação, fusão ou extinção de museus deverá ser registrada no órgão competente do poder público.

Art. 8º - Os museus poderão estimular a constituição de associações de amigos dos museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

§ 1º - Os museus, na medida de suas possibilidades, facultarão espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham como fim a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

§ 2º - Os museus poderão criar serviço de acolhimento, formação e gestão de voluntariado, dotado de regulamento específico, assegurando o benefício mútuo da instituição e dos voluntários.

Art. 9º - A denominação de museu estadual, regional ou distrital só poderá ser utilizada por museu autorizado pelo Estado a utilizá-la.

Art. 10 - A denominação de museu municipal só poderá ser utilizada por museu vinculado a Município ou por museu autorizado pelo Município a

utilizá-la.

Seção I

Dos Museus Públicos

Art. 11 - São considerados museus públicos as instituições museológicas vinculadas ao poder público e situadas no território do Estado.

Art. 12 - O poder público estabelecerá plano anual para garantir o funcionamento dos museus públicos e permitir o cumprimento de suas finalidades.

Art. 13 - Os museus públicos serão regidos por ato normativo específico.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o museu público poderá estabelecer convênios para sua gestão.

Art. 14 - É vedada a participação direta ou indireta de pessoal técnico de museu público em atividades ligadas à comercialização de bens culturais.

Parágrafo único - Atividades de avaliação para fins comerciais serão permitidas a funcionários em serviço em museus nos casos de uso interno ou de interesse científico ou a pedido de órgão do poder público, mediante procedimento administrativo cabível.

Art. 15 - Os museus manterão funcionários devidamente qualificados, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - A entidade gestora de museu público garantirá a disponibilização de funcionários qualificados e em número suficiente para o cumprimento de suas finalidades.

Seção II

Do Regimento e das Áreas Básicas dos Museus

Art. 16 - As entidades públicas e privadas de que dependem os museus deverão definir claramente seu enquadramento orgânico e aprovar o respectivo regimento.

Art. 17 - Todo museu deverá dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias, bem como ao bem-estar dos usuários e funcionários.

Art. 18 - Compete à direção dos museus assegurar o seu bom funcionamento, o cumprimento do plano museológico por meio de funções especializadas, bem como planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades.

Subseção I

Da Preservação, Da Conservação, Da Restauração e Da Segurança

Art. 19 - Os museus garantirão a conservação e a segurança de seus acervos.

Parágrafo único - Os programas, as normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração serão elaborados por cada museu em conformidade com a legislação vigente.

Art. 20 - Aplicar-se-á o regime de responsabilidade solidária às ações de preservação, conservação ou restauração que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais dos museus, sendo punível a negligência.

Art. 21 - Os museus devem dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações.

Parágrafo único - Cada museu deve dispor de um Programa de Segurança periodicamente testado para prevenir e neutralizar perigos.

Art. 22 - É facultado aos museus estabelecer restrições à entrada de objetos e, excepcionalmente, pessoas, desde que devidamente justificadas.

Art. 23 - As entidades de segurança pública poderão cooperar com os museus por meio da definição conjunta do Programa de Segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

Art. 24 - Os museus colaborarão com as entidades de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e o tráfico de bens culturais.

Art. 25 - O Programa e as regras de segurança de cada museu têm natureza confidencial.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sobre o Programa ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo das penalidades previstas em legislação vigente, sendo o sigilo objeto, inclusive, de contratos realizados com empresas privadas de segurança.

Subseção II

Do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa

Art. 26 - O estudo e a pesquisa fundamentam as ações desenvolvidas em todas as áreas dos museus, no cumprimento das suas múltiplas competências.

§ 1º - O estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisições e descartes, a identificação e caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis, e as atividades com fins de documentação, de conservação, de interpretação e exposição e de educação.

§ 2º - Os museus deverão promover estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes.

Art. 27 - Os museus deverão promover ações educativas fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial de cada região.

Art. 28 - Os museus deverão disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia e afins, nos campos disciplinares relacionados às funções museológicas e à sua vocação.

Subseção III

Da Difusão Cultural e Do Acesso aos Museus

Art. 29 - As ações de comunicação constituem formas de se fazer conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu, de forma a propiciar o acesso público.

Parágrafo único - O museu regulamentará o acesso público aos bens culturais, levando em consideração as condições de conservação e segurança.

Art. 30 - Os museus deverão elaborar e implementar Programas de Exposições adequados à sua vocação e tipologia, com a finalidade de promover acesso aos bens culturais e estimular a reflexão e o reconhecimento do seu valor simbólico.

Art. 31 - Os museus poderão autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens culturais e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

§ 1º - Serão garantidos a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos do material produzido, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos.

§ 2º - Todas as réplicas e demais cópias serão assinaladas como tais, de modo a evitar que sejam confundidas com os objetos ou espécimes originais.

Art. 32 - A política de gratuidade ou onerosidade do ingresso ao museu será estabelecida por ele ou pela entidade de que dependa, para diferentes públicos, conforme dispositivos abrigados pelo sistema legislativo nacional.

Art. 33 - Os museus caracterizar-se-ão pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 34 - As estatísticas de visitantes dos museus serão enviadas ao órgão ou entidade competente do poder público, na forma fixada pela respectiva entidade, quando solicitadas.

Art. 35 - Os museus deverão disponibilizar um livro de sugestões e reclamações disposto de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.

Subseção IV

Dos Acervos dos Museus

Art. 36 - Os museus deverão formular, aprovar ou, quando cabível, propor para aprovação da entidade de que dependa uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente.

Parágrafo único - Os museus vinculados ao poder público darão publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no diário oficial dos Poderes do Estado.

Art. 37 - É obrigação dos museus manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

§ 1º - O registro e o inventário dos bens culturais dos museus devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário estadual dos bens culturais.

§ 2º - Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas a evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 38 - Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse estadual e devem ser conservados nas respectivas instalações dos museus, de modo a evitar destruição, perda ou deterioração.

Parágrafo único - No caso de extinção dos museus, os seus inventários e registros serão conservados pelo órgão ou entidade sucessora.

Art. 39 - A proteção dos bens culturais dos museus se completa pelo inventário estadual, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

§ 1º - Entende-se por inventário estadual a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção.

§ 2º - O inventário estadual dos bens dos museus não terá implicações na propriedade, posse ou outro direito real.

§ 3º - O inventário dos bens culturais dos museus será coordenado pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 4º - Para efeito da integridade do inventário nacional, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados sobre seus bens culturais.

Subseção V

Do Uso das Imagens e Reproduções dos Bens Culturais dos Museus

Art. 40 - Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Parágrafo único - A disponibilização de que trata este artigo será fundamentada nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público, da não-interferência na atividade dos museus e da garantia dos direitos de propriedade intelectual, inclusive imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 41 - Os museus garantirão a proteção dos bens culturais que constituem seus acervos, tanto em relação à qualidade das imagens e reproduções quanto em relação à fidelidade aos sentidos educacional e de divulgação que lhes são próprios, na forma da legislação vigente.

Seção III

Do Plano Museológico

Art. 42 - É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico.

Art. 43 - O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

Art. 44 - O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica junto à sociedade e poderá contemplar os seguintes itens, entre outros:

I - o diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com o concurso de colaboradores externos;

II - a identificação dos espaços, bem como dos conjuntos patrimoniais sob a guarda dos museus;

III - a identificação dos públicos a quem se destina o trabalho dos museus;

IV - detalhamento dos programas:

a) institucional;

b) de gestão de pessoas;

c) de acervos;

d) de exposições;

e) educativo e cultural;

f) de pesquisa;

g) arquitetônico-urbanístico;

h) de segurança;

i) de financiamento e fomento;

j) de comunicação.

§ 1º - Na consolidação do Plano Museológico deve-se levar em conta o caráter interdisciplinar dos Programas.

§ 2º - O Plano Museológico será elaborado, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo o conjunto dos funcionários dos museus, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levado em conta suas especificidades.

§ 3º - O Plano Museológico deverá ser avaliado permanentemente e revisado pela instituição com periodicidade definida em seu Regimento.

Art. 45 - Os projetos componentes dos Programas do Plano Museológico caracterizar-se-ão pela exequibilidade, adequação às especificações dos distintos Programas, apresentação de cronograma de execução, a explicitação da metodologia adotada, a descrição das ações planejadas e a implantação de um sistema de avaliação permanente.

CAPÍTULO III

A Sociedade e os Museus

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 46 - Em consonância com o propósito de serviço à sociedade estabelecido nesta lei, poderão ser promovidos mecanismos de colaboração com outras entidades.

Art. 47 - As atividades decorrentes dos mecanismos previstos no artigo anterior serão autorizadas e supervisionadas pela direção do museu, que poderá suspendê-las caso seu desenvolvimento entre em conflito com o funcionamento normal do museu.

Art. 48 - Serão entendidas como Associações de Amigos de museus as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que preencham, ao menos, os seguintes requisitos:

I - constar em seu instrumento criador, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram especialmente aquelas destinadas ao público em geral;

II - não restringir a adesão de novos membros, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas;

III - ser vedada a remuneração da diretoria;

Parágrafo único - O reconhecimento da Associação de Amigos dos museus será realizado em ficha cadastral elaborada pelo órgão mantenedor ou entidade competente.

Art. 49 - A utilização de áreas de museus, a título precário ou oneroso, sob o regime de permissão ou concessão de uso, será regulada no regimento do museu.

Art. 50 - As Associações de Amigos deverão tornar públicos seus balanços periodicamente.

Parágrafo único - As Associações de Amigos de museus deverão permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente cópias de balanços e dos relatórios do exercício social.

Art. 51 - As Associações de Amigos, no exercício de suas funções, submeter-se-ão à aprovação prévia e expressa da instituição a que se vinculem, dos planos, projetos e ações.

Seção II

Do Sistema Mineiro de Museus

Art. 52 - O Sistema Mineiro de Museus é uma rede organizada de instituições museológicas, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa à coordenação, articulação, à mediação, à qualificação e à cooperação entre os museus.

Art. 53 - O Sistema Mineiro de Museus disporá de um comitê gestor, com a finalidade de propor diretrizes e ações, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico mineiro.

Parágrafo único - O Comitê Gestor do Sistema Mineiro de Museus será composto por representantes de órgãos e entidades com representatividade na área da museologia estadual.

Art. 54 - O Sistema Mineiro de Museus tem a finalidade de promover:

I - a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;

II - a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico;

III - a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre os órgãos e entidades públicas, entidades privadas e unidades museológicas que integrem o Sistema;

V - a promoção da qualidade do desempenho dos museus por meio da implementação de procedimentos de avaliação.

Art. 55 - Constituem objetivos específicos do Sistema Mineiro de Museus:

- I - promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;
- II - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;
- III - divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas;
- IV - estimular e apoiar programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas;
- V - estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;
- VI - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas;
- VII - incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas interestaduais, municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Mineiro de Museus;
- VIII - contribuir para a implementação, manutenção e atualização do Cadastro Mineiro de Museus;
- IX - propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no Estado;
- X - propor medidas relativas à política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;
- XI - incentivar a formação, atualização e valorização dos profissionais de instituições museológicas;
- XII - estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos.

Art. 56 - Poderão fazer parte do Sistema Mineiro de Museus, mediante formalização de instrumento hábil a ser firmado com o órgão competente, os museus públicos e privados, as instituições educacionais relacionadas à área de museologia e as entidades afins, na forma da legislação específica.

Art. 57 - Terão prioridade quanto ao beneficiamento por políticas especificamente desenvolvidas os museus integrantes do Sistema Mineiro de Museus.

Parágrafo único - Os museus em processo de adesão poderão ser beneficiados por políticas de qualificação específicas.

Art. 58 - Os museus integrantes do Sistema Mineiro de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vistas a melhorar e potencializar a prestação de serviços ao público.

Parágrafo único - A colaboração supracitada traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convênios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas.

Art. 59 - Os museus integrados ao Sistema Mineiro de Museus gozam do direito de preferência em caso de venda judicial ou leilão de bens culturais, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º - O prazo para o exercício do direito de preferência é de quinze dias, e em caso de concorrência entre os museus do Sistema, cabe ao Comitê Gestor determinar qual o museu a que se dará primazia.

§ 2º - A preferência só poderá ser exercida se o bem cultural objeto da preferência se integrar na política de aquisições dos museus, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 60 - Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática lesiva ou omissiva em relação aos bens culturais dos museus, incide nas penalidades a elas cominadas, bem como o dirigente, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo dessa conduta de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 61 - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas, individual ou solidariamente, administrativa, civil e penalmente nos casos de infração cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autora, co-autora ou partícipes do mesmo fato.

§ 2º - Entre as penalidades existentes preferir-se-á as de prestação de serviços à comunidade, por pessoa jurídica e física, bem como às de multa, cujo valor reverterá em favor da conservação, preservação ou restauração do bem lesionado.

Art. 62 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, em especial os arts. 62, 63 e 64, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens dos museus sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 Ufemgs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e, no máximo, a 1.000 (mil) Ufemgs, agravada em casos de reincidência, conforme regulamentação específica, vedada sua cobrança pelo Estado se já tiver sido aplicada pelo Município;

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público, pelo prazo de cinco anos;

III - à perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de cinco anos;

IV - à vedação da celebração de contrato com o poder público, pelo prazo de cinco anos;

V - à suspensão parcial de sua atividade.

§ 1º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o transgressor obrigado a indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados.

§ 2º - No caso de omissão da autoridade, caberá à entidade competente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que tiver concedido o benefício, incentivo ou financiamento.

§ 4º - Verificada a reincidência, a pena de multa será agravada.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 63 - Os museus adequarão suas estruturas, recursos e ordenamentos ao disposto nesta lei no prazo de cinco anos contados da data de sua publicação.

Art. 64 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Dinis Pinheiro

Justificação: O projeto define o Sistema Mineiro de Museus, cujos principais objetivos são os de promover a interação entre os museus, a disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico, a gestão integrada e o desenvolvimento de ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação e pesquisa. Ainda de acordo com o projeto, é dever dos museus elaborar e implantar um plano museológico, que definirá sua missão básica e a sua "função específica na sociedade".

Segundo o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico (...);"

"Art. 23 - É da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural (...)

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)".

O projeto de lei em apreço tem embasamento nas disposições constitucionais referidas, que demonstram a sua constitucionalidade.

Diante do exposto, conto com os nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.840/2008

Declara de utilidade pública a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Gil Pereira

Justificação: A Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, com sede na cidade de Montes Claros, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, instituída com o objetivo específico de prestar, integralmente, assistência social, médico-hospitalar e educacional à comunidade, independentemente de raça, cor, nacionalidade, credo político ou religioso e posição social.

Por esse trabalho de importante alcance social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se propõe mediante esse projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.841/2008

Dá nova redação ao inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, alterado pela Lei nº 16.295, de 31 de julho de 2006, e pela Lei nº 17.619, de 7 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

V - incentivar o desenvolvimento ordenado dos Municípios situados no entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente dos Municípios de Lagoa Santa, Confins, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Vespasiano, São José da Lapa, Contagem e Ribeirão das Neves e do Distrito de Venda Nova, pertencente ao Município de Belo Horizonte, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, de cargas e serviços e a atividades complementares às mencionadas;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Ademir Lucas

Justificação: O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins -, instituído pela Lei nº 13.449, de 2000, tem por objetivo consolidar o Estado como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infra-estrutura do citado aeroporto.

O art. 2º dessa lei enumera as competências do Poder Executivo para a consecução dos objetivos do programa, entre as quais se destaca o incentivo ao "desenvolvimento ordenado dos Municípios situados no entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente dos Municípios de Lagoa Santa, Confins, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Vespasiano e São José da Lapa e do Distrito de Venda Nova, pertencente ao Município de Belo Horizonte, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, de cargas e serviços e a atividades complementares às mencionadas;"

O projeto em análise tem o escopo de inserir nesse preceito legal o Município de Contagem, em razão de sua localização estratégica, próxima à Capital e ao referido Aeroporto, contando com rodovias de acesso rápido, a saber: BR-262, BR-040, Via Expressa Severino Ballesteros, Av. Amazonas e Av. Heráclito Mourão de Miranda (antiga Av. Atlântida), características que favorecem seu desenvolvimento industrial.

A criação de programas de desenvolvimento que abrange vários Municípios mineiros extrapola o interesse local ou municipal e encarta-se no interesse regional, cabendo ao Estado dispor sobre a matéria e estabelecer as diretrizes norteadoras do programa, entre as quais se destacam os objetivos a serem alcançados e as atribuições do Executivo para a sua efetivação, pois a execução do programa é da alçada do poder administrador. Apesar da natureza executiva da matéria, o Legislativo pode estabelecer os parâmetros a serem observados pelo Executivo para a implementação do programa, pois é próprio do parlamento a tarefa de criação do direito mediante a elaboração de regras gerais e impessoais que vinculam tanto o Executivo quanto o Judiciário.

Portanto, a inserção do Município de Contagem no inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, sob o ponto de vista estritamente jurídico, não encontra óbice no ordenamento constitucional vigente, por se tratar de assunto de competência do Estado e não se encaixar no âmbito de iniciativa privativa de órgão ou autoridade.

O projeto que ora apresentamos é de extrema relevância também para o estabelecimento de uma futura linha de ônibus ligando o aeroporto de Confins diretamente ao Município de Contagem, a exemplo da Conexão Aeroporto que já atua com sucesso em Belo Horizonte, incrementando o turismo de negócios e oferecendo comodidade e rapidez a inúmeros passageiros.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em exame.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.842/2008

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente, Assistencial, Cultural e Esportiva - Clube da Melhor Idade - Abace - CMI -, com sede no Município de Recreio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente, Assistencial, Cultural e Esportiva - Clube da Melhor Idade - Abace - CMI, com sede no Município de Recreio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Abace - CMI é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 4/4/99, no Município de Recreio. Tem como finalidades primordiais a assistência social, a proteção e a orientação da comunidade. Visa ainda promover a integração da família com seus membros da terceira idade. Encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Leopoldina e, conforme atestado de funcionamento apresentado, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas.

Solicito, portanto, dos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.843/2008

Dá denominação à Rodovia LMG-774, que liga o entroncamento da BR-259 ao Município de Goiabeira e Distrito de Aldeia, no Município de Cuparaque.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Deputado José Laviola a Rodovia LMG-774, que liga o entroncamento da BR-259 ao Município de Goiabeira e ao Distrito de Aldeia, no Município de Cuparaque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: Nada mais justo que denominar os próprios públicos estaduais com o nome de personalidades que fizeram parte, de algum modo, da história de uma determinada comunidade. Esse é o caso de José Laviola Matos, que dedicou sua vida política às comunidades do Vale do Rio Doce, Vale do Mucuri e Zona da Mata.

Eleveu-se Vice-Prefeito de Conselheiro Pena, para o período de 1954 a 1958. Em seguida, eleveu-se Prefeito dessa cidade, onde se consagrou politicamente nos quatro anos de mandato, de 1958 a 1962, e ocupou o cargo de Deputado Estadual no período de 1970 a 1994, por seis mandatos consecutivos, na Assembléia de Minas, tendo sido o Deputado mais votado em seus últimos mandatos.

Pelas razões expostas, o projeto de lei em apreço tem o objetivo de prestar uma justa homenagem à honrada pessoa de José Laviola Matos, pelo seu exemplo de vida e pelo seu comprometimento honesto e sincero com a administração pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.844/2008

Dá a denominação de Promotor de Justiça Hermenegildo Rodrigues de Barros a próprio estadual destinado ao Ministério Público do Estado, no Município de Januária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Promotor de Justiça Hermenegildo Rodrigues de Barros o edifício destinado ao Ministério Público do Estado localizado na Pça. Artur Bernardes, 366, Bairro Centro, Município de Januária

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Ana Maria Resende

Justificação: O projeto de lei em tela tem como finalidade dar a denominação de Promotor de Justiça Hermenegildo Rodrigues de Barros ao

edifício do Ministério Público localizado no Município de Januária, homenageando um dos filhos mais ilustres da cidade, que iniciou a vida profissional como membro do Ministério Público e tornou-se um dos homens públicos mais brilhantes de Minas Gerais e do Brasil.

Hermenegildo Rodrigues de Barros, filho do Cel. Mamede Rodrigues de Barros e D. Joana de Uzeda Barros, nasceu em 31/8/1866, na cidade de Januária, província de Minas Gerais.

Fez o curso de preparatórios no afamado Colégio Caraça, em sua província natal, e, no Rio de Janeiro, no Colégio Almeida Martins.

Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo, recebendo o grau de bacharel em 15/11/1886.

Regressando a Minas Gerais, foi nomeado Promotor Público da Comarca de Januária, assim iniciando sua carreira pública; aí serviu até ser nomeado Juiz Municipal do termo de São Francisco, em decreto de 31/1/1890.

Com a organização da magistratura mineira, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca do Carmo do Parnaíba. Foi removido para a de Bonfim, assumindo o exercício em 31/1/1897, e para a de Palmira, em abril de 1898. Promovido para a de Ubá, de segunda instância, tomou posse em 1º/8/1899, onde serviu durante quatro anos.

Em 19/9/1903, foi nomeado Desembargador da Relação de Minas Gerais, da qual foi Presidente; seus conhecimentos jurídicos e sua integridade o tornaram figura das de maior destaque nessa Relação.

Em decreto de 23/6/19, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, preenchendo a vaga ocorrida com o falecimento de Canuto Saraiva; tomou posse em 26 de julho seguinte.

Na sessão extraordinária de 25/2/31, quando reunida a Corte para eleger o novo Presidente, em virtude da aposentadoria forçada do ocupante do cargo, Ministro Godofredo Cunha, procedida de forma discricionária pelo Governo Provisório, juntamente com as dos Ministros Muniz Barreto, Pires e Albuquerque, Pedro Mibielli, Pedro dos Santos e Geminiano da Franca, mediante o Decreto nº 19.711, de 21 do referido mês, manifestou-se veementemente pela ilegalidade da convocação e protestou contra o atentado que se consumava, conforme consta da respectiva ata.

Foi eleito Vice-Presidente do Tribunal, em 1º/4/31, e reeleito em 2/4/34.

Coube-lhe presidir, por força do Decreto nº 21.076, de 24/2/32, que instituiu o Código Eleitoral, a instalação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de maio do mesmo ano. Posteriormente, a Constituição de 1934, no art. 82, § 1º, ao dispor sobre a matéria, estabeleceu que a Presidência do Tribunal caberia ao Vice-Presidente da Corte Suprema, pelo que continuou dirigindo-o, até ser extinto com o advento da Constituição de 1937. Presidiu, nessa qualidade, as sessões preparatórias da Assembléia Nacional Constituinte, em 1933 e 1935. Foi aposentado por decreto de 16/11/37.

No Tribunal sua conduta foi de defensor e garantidor de todas as liberdades que as leis asseguram, e aí seu nome sempre refulgiu pela vasta cultura e pelo íntegro caráter.

Espírito dos mais laboriosos, muito contribuiu para o enriquecimento das letras jurídicas; além de folhetos e obras de doutrina, publicou trabalhos de grande valor: "Decisões Judiciárias"; "Tribunal Especial"; "Direito das Sucessões" e, em 1942, "Memórias do Juiz mais Antigo do Brasil", em 4 volumes.

Faleceu em 24/9/55, no Rio de Janeiro, sendo aprovado voto de pesar pela Corte, em sessão de 28 seguinte, a que se associou a Procuradoria-Geral da República, com o Sr. Plínio de Freitas Travassos.

O centenário de seu nascimento foi comemorado em sessão de 1º/9/66, falando pela Corte o Ministro Victor Nunes; pelo Ministério Público Federal, o Sr. Oscar Correia Pina, e, pela Ordem dos Advogados do Brasil, o Sr. José Eduardo Bulcão de Moraes.

Diante dessas considerações, conto com o apoio dos nobres Deputados para que seu nome e sua memória sejam preservados por meio da homenagem que se lhe pretende prestar neste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.845/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Presbiteriano de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Presbiteriano de Educação, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Instituto Presbiteriano de Educação, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, em pleno e regular funcionamento desde 26/6/96, é uma associação civil de finalidade educacional, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos.

A referida entidade tem por objetivo manter em ambiente de fé cristã evangélica reformada, firmada nas Sagradas Escrituras, a educação pré-escolar e fundamental de boa qualidade, outros cursos e atividades correlatadas, além de proporcionar ao educando a formação necessária ao

desenvolvimento das potencialidades como elemento de auto-realização e preparação para o trabalho e o exercício consciente da cidadania.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à associação em apreço melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.846/2008

Dá denominação de Rodovia Prefeito João Braz à estrada que liga o Município de São Domingos do Prata à BR-262.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Prefeito João Braz a estrada que liga o Município de São Domingos do Prata à BR-262.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Juninho Araújo

Justificação: A homenagem que ora se pretende prestar expressa o justo reconhecimento a um cidadão que dedicou sua vida ao povo pratiano. Trata-se de dar à rodovia que liga o Município de São Domingos do Prata à BR-262 o nome de um dos mais ilustres políticos que São Domingos do Prata conheceu.

João Braz Martins Perdigão, filho de Paulo Rolla Perdigão e Ruth Martins da Costa Perdigão, nasceu em 21/9/44 e faleceu em 27/6/2006, marcou a história de São Domingos do Prata e deixou muitos amigos por onde passou. Sua trajetória política começou em 1967, quando foi eleito para Vereador. Ali já se mostrava que ele havia nascido para a vida pública. Na época, como Presidente da Câmara, sua luta destacada foi para implantação no Município de um convênio com a Acar-MG, hoje Emater-MG, e a implantação de energia elétrica nos distritos. No período de 1971 a 1972, João Braz foi Vice-Prefeito do Sr. Antônio Roberto Lopes de Carvalho e Presidente da Cooperativa Regional Agropecuária de São Domingos do Prata de 1970 a 1973 e de 1975 a 1977. Foi Presidente das Obras Sociais de São Domingos de Gusmão. Na ocasião a entidade coordenava a Feira do Produtor, mais tarde transformada na Cooperativa Regional Agro-industrial de São Domingos do Prata -Cooprata. Nos anos de 1987, 1988, 1993, 2001 e 2002 presidiu a Associação do Médio Piracicaba - Amepi. Em 1990 assumiu o cargo de Presidente da Emater-MG, a convite do então Governador Newton Cardoso.

João Braz exerceu três mandatos como Prefeito de São Domingos do Prata, sendo o primeiro de 1982 a 1988, o segundo de 1992 a 1996 e o terceiro e último mandato foi de 2000 a 2004. À frente do Executivo, realizou diversas obras, criou o Departamento de Educação, incansável na luta pela criação do curso técnico de Agropecuária da Escola Estadual Marques Afonso. Recuperou praticamente toda a rede física das escolas municipais e estaduais. Na área da saúde, João realizou convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -, contratando médicos e dentistas para atendimento nos distritos e agrovilas do Município. Construiu e ampliou a rede física dos postos de saúde da região. Adquiriu vários equipamentos. Melhorou a captação de água e a construção de rede básica de saneamento. Implantou o projeto de combate à doença de Chagas juntamente com a Sucan, eliminando 95% das casas de cobertura de sapê em todo o Município, doando telhas, promovendo limpezas e orientando as pessoas. A sua grande preocupação era com a saúde, razão pela qual nunca mediu esforços em doar remédios, exames, encaminhar as pessoas para tratamento fora do Prata, pois o importante para ele era ver as pessoas bem. Ainda em seu primeiro mandato, assinou um convênio com a Cemig, que resultou no fornecimento de energia elétrica a 57 localidades. Para as famílias de baixa renda foram distribuídos padrões. Já um convênio com a Telemig garantiu a instalação de postos telefônicos em distritos e na sede. As estradas também receberam melhorias com construção de mata-burros e pontes, patrolamento e encascalhamento.

Também foi João que criou o Departamento de Esportes e Lazer, por meio de um convênio com a Selt, construindo o Centro Esportivo Pratiano - Cenesp. No setor agropecuário, em parceria com a Emater, realizou vários trabalhos visando à melhoria de vida do homem do campo. Entre eles, destaca-se o Programa Municipal de Irrigação e Drenagem, que beneficiou 300 famílias de produtores rurais. João preocupava-se também com a melhoria da frota de veículos, caminhões e máquinas, adquirindo sempre novos equipamentos. Foram priorizados os setores de limpeza urbana, segurança, ação social, moradia, com construções de casas, doações de materiais e lotes, saneamento básico e transportes. Entre tantas realizações, merecem destaque a implantação da telefonia celular Telemig e a criação da Faculdade Unipac, obras totalmente devidas ao seu esforço político.

Enfim, João era um homem respeitado e admirado não só no Prata, mas na região, no Estado e até mesmo no Brasil, um homem que sempre valorizou, respeitou e acolheu as pessoas, tratando-as com igualdade, desde o mais simples a uma autoridade. Para ele o que importava era estar junto das pessoas, por isso em sua campanha se consagrou com o "slogan": "Esse é do povo". Hoje as pessoas o denominam como João do Povo". Sua história jamais será esquecida, muito pelo contrário. Aquele que quis perdurar na vida pública, que o tenha como exemplo de cidadão e homem público simples, digno e defensor de seus ideais.

Diante do exposto, entendo ser justa esta homenagem e solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.847/2008

Dispõe sobre o pronto atendimento de saúde em eventos públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização do pronto atendimento de saúde em locais onde se realizem eventos públicos de qualquer natureza, nos quais se reúnam a partir de 10 (dez) mil pessoas.

Parágrafo único - É da competência dos organizadores do evento providenciar o pronto atendimento de saúde como parte integrante da programação do evento.

Art. 2º - O pronto atendimento deve ser composto basicamente de:

I - equipe médica;

II - local apropriado, de fácil acesso e equipado com:

a) oxigênio;

b) monitor cardíaco;

c) desfibrilador;

d) respirador artificial;

e) ventilador;

f) aspirador;

g) inalador;

h) carro-maca conversível;

i) cadeira;

j) bacia de expurgo;

III - uma ambulância do tipo UTI móvel, para cada 10 (dez) mil pessoas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei em análise tem como objetivo principal a garantia de um atendimento emergencial rápido e eficiente à sociedade, em caso de acidente ou anormalidade, durante a realização de eventos públicos de grande porte, onde se reúnam mais de 10 mil pessoas em um único local.

O benefício desse pronto socorro médico visa a abranger desde os próprios atletas até os torcedores que, movidos pela emoção do momento, também necessitem cuidados especiais. Esse primeiro atendimento normalmente é feito pelo Corpo de Bombeiros, que, em muitos casos, não dispõe de recursos suficientes para a prestação adequada do atendimento.

Considerando o grande alcance social desta proposição, solicito o apoio dos meus nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.848/2008

Institui a Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária.

Art. 2º - A política a que se refere o artigo anterior inclui o planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental do Agente de Segurança Penitenciária, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Parágrafo único - Ficam assegurados às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativas, legalmente constituídas, que representem os Agentes de Segurança Penitenciária, o acesso às informações de base epidemiológica referidas no art. 6º, bem como o direito à participação no planejamento, controle e fiscalização da política de que trata esta lei.

Art. 3º - A Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária tem por objetivo assegurar o bem-estar biopsicossocial dos referidos Agentes, mediante:

I - ações preventivas, visando à manutenção de sua saúde mental;

II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando à recuperação de sua saúde.

Art. 4º - O Estado, por meio das estruturas próprias e conveniadas, adotar e desenvolverá ações predominantemente extra-hospitalares, com ênfase para a organização e manutenção de rede de serviços e cuidados assistenciais, destinada a acolher os pacientes, Agentes de Segurança Penitenciária acometidos de transtornos mentais, em seu retorno ao convívio social, observadas, ainda, as seguintes diretrizes e princípios:

I - serão assegurados os direitos individuais indisponíveis dos Agentes de Segurança Penitenciária, especialmente na vigência de internação psiquiátrica involuntária, a qual somente será utilizada como último recurso terapêutico e visará a mais breve recuperação do paciente.

Parágrafo único - A Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária seguirá ainda, de forma abrangente, as diretrizes da Política de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 5º - A Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária contará com um sistema de informações de base epidemiológica articulado ao sistema de informação em saúde do SUS.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: A Organização Mundial de Saúde - OMS - desenvolveu, no ano de 2001, a campanha Cuidar Sim - Excluir Não, buscando defender os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Há em todo o mundo 400 milhões de pessoas portadoras de transtornos mentais, que, segundo a OMS, não recebem a atenção adequada dos governos. A OMS está preocupada com um possível aumento dessas doenças nos próximos anos. Somente a dependência alcoólica atinge 140 milhões de pessoas.

O sistema prisional brasileiro vivencia uma crise profunda, sendo que seus trabalhadores estão submetidos a enorme pressão. Aproximadamente 70% desses trabalhadores são Agentes de Segurança Penitenciária que têm as seguintes atribuições: vigilância interna dos estabelecimentos penais; revista pessoal em presos, funcionários e familiares; revista de volumes e objetos que adentrem os estabelecimentos; revista de celas, oficinas e outras dependências internas e escolta de presos.

Os Agentes convivem com uma situação ambivalente, fruto de suas atribuições e do fato de serem os trabalhadores que têm contato mais próximo com os presos, o que não deixa de gerar alguma intimidade. Esta situação conflituosa pode determinar o aparecimento de doenças e transtornos mentais e emocionais.

Pesquisa da Academia Penitenciária, divulgada pelo jornal "Folha de S. Paulo", mostra que aproximadamente 30% dos trabalhadores em presídios apresentam sinais de consumo elevado de bebidas alcoólicas e um em cada dez trabalhadores sofre de transtornos psicológicos. Em 1988 morreram 31 funcionários de presídios, quase 3 por mês, com idade média de 43,6 anos, bastante abaixo da expectativa de vida dos brasileiros, de 68 anos. Em 1995, outra pesquisa com Agentes de Segurança mostrou que 9% deles usavam medicamentos e 81% tinham problemas digestivos; para 90%, a renda precisava melhorar, para 71% a alimentação era ruim ou malfeita, para 72% o ambiente de trabalho era ruim ou desagradável, 68% exerciam outra atividade remunerada e 73% sentiam que sua vida era ameaçada em sua atividade de trabalho.

Os dados apresentados evidenciam a necessidade de se criar e implantar uma Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária, que deve estar intimamente relacionada com a valorização desses Agentes e com mudanças profundas em seu ambiente de trabalho. Essa proposta deve incorporar a política de reorientação do modelo assistencial em saúde mental expressa na Lei Federal nº 10.216, de 6/4/2001, e na Luta do Movimento Antimanicomial pela Reforma na Área de Saúde Mental.

A Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária, coerente com essas premissas, deve prestar um atendimento direcionado a esses profissionais, de acordo com uma política que tenha como base ações preventivas e de atenção integral às suas necessidades na área de saúde mental.

Diante de tais fatos, da relevância da questão posta em pauta e da premência da necessidade de se implantar uma política de saúde mental para os Agentes de Segurança Penitenciária, de forma a atender e prevenir os distúrbios e aliviar as pressões a que estão submetidos diariamente, em razão do desempenho de suas atribuições, solicito aos meus pares, nobres Deputados, que aprovem este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.849/2008

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-748 que liga o trevo da cidade de Araguari ao entroncamento com a Rodovia BR-365.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Antônio Netinho o trecho da Rodovia LMG-748 que liga o trevo da cidade de Araguari ao entroncamento com a Rodovia BR-365.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O projeto de lei em tela tem como objetivo prestar justa homenagem a Antônio Lemos de Souza, mais conhecido como Antônio Netinho, cuja trajetória de vida foi marcada por ações voltadas para o bem-estar da coletividade araguarina. Destacou-se por ter sido o principal articulador a trabalhar, na primeira metade do século XX, em defesa de nova demarcação das áreas limítrofes dos Municípios de Araguari e Indianópolis, com profunda influência na história desse Município.

Antônio Netinho iniciou sua vida profissional dedicando-se à agricultura e pecuária na Fazenda Santo Antônio, situada no Município de

Indianópolis, e posteriormente estabeleceu um comércio de secos e molhados nessa cidade e em Araguari. Tornou-se conhecido, pelos moradores locais, como pessoa empreendedora o que o levou a ser eleito Vereador, quando assumiu a luta contra o aumento abusivo de impostos, com o apoio de outros fazendeiros.

Diante dessas considerações, conto com o apoio dos nobres Deputados a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.850/2008

Declara de utilidade pública o Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Padre João

Justificação: Associação esportiva sem fins lucrativos, fundada em 5/6/80, tem por objetivos apoiar e implementar o esporte amador, principalmente o futebol, podendo ainda estimular a prática de todas as modalidades especializadas, assim como promover o bem-estar social da sua comunidade, principalmente das crianças e adolescentes.

O processo objetivando à utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.851/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Serro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Serro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2008.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Serro, é sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve para pessoas carentes importante trabalho beneficente de fins assistenciais, culturais e educacionais, além de promover o lazer e turismo.

A Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças está em pleno e regular funcionamento há mais de quatro anos, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.947/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais em virtude das comemorações do Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.948/2008, do Deputado Padre João, em que solicita ao Presidente da Emater que encaminhe a esta Casa Legislativa informações sobre quantos técnicos agropecuários, agrônomos e veterinários atuam nos Municípios mineiros por intermédio de convênio das Prefeituras com a Emater, bem como informações sobre os valores dos respectivos convênios. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.949/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Jacutinguense de Proteção à Criança - AJPC - pelo transcurso de seu 60º aniversário. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.950/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados ao Secretário de Cultura e ao Presidente do Iepha-MG pedidos de informações sobre a possível desativação do Parque da Gameleira. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.951/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia se peça ao Governador do Estado, ao Secretário de Transporte e ao Diretor-Geral do DER-MG seja estudada a possibilidade da concessão de isenção ou redução no pagamento do pedágio nº1, instalado na Rodovia MG-050, em Itaúna. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.952/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita se pegam providências à Secretária de Educação com relação ao ofício da Sra. Maristella da Rocha Silva, questionando aspectos da Lei nº 17.006/2007.

Nº 2.953/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita se peça ao Governador do Estado e às Secretárias de Educação e de Planejamento seja estudada a situação funcional dos servidores Auxiliares de Educação Básica efetivados recentemente e lotados na Escola Estadual Manoel Dias Correia, em Itatiaiuçu, conforme documentação que menciona. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.954/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o número de processos convertidos em perícias judiciais, o número de processos que estão com a tramitação paralisada aguardando a realização de perícia judicial, notadamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte e nos Municípios mais populosos do Estado, e que tipo de perícia demanda mais tempo para ser realizada. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.955/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Secretário de Educação e à Ouvidoria Educacional cópias das notas taquigráficas da reunião da Comissão de Direitos Humanos de 15/10/2008, com pedido de providências acerca das denúncias apresentadas pela Profª Ivone de Souza. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.956/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, à Delegacia de Polícia de Sabará e à Promotoria Eleitoral cópias das notas taquigráficas da reunião realizada pela Comissão de Direitos Humanos no dia 24/9/2008 e da documentação recebida na Comissão, com pedido de providências acerca das denúncias apresentadas por Marcos Fonseca dos Santos e Sueli de Fátima Souza. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.957/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Júlia Soares Parreiras pelo recebimento do Prêmio Jovem Cientista 2008.

Nº 2.958/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Verônica Pinheiro Santos pelo recebimento do Prêmio Jovem Cientista 2008. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.959/2008, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita se peça ao Governador do Estado que determine, com a possível urgência, a regulamentação da Lei nº 11.770, de 2008. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.960/2008, do Deputado Vanderlei Miranda, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Senac Minas pela comemoração dos 40 anos do Hotel Escola Senac Grogotó. (- À Comissão de Turismo.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares e Dimas Fabiano (2), tendo sido o teor das duas últimas publicado na edição anterior.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 6º do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para proceder à solenidade de posse do Sr. Vanderlei Ricardo Jangrossi na vaga decorrente do afastamento do Deputado Marcus Pestana para investidura no cargo de Secretário de Estado de Saúde.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Vanderlei Ricardo Jangrossi.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Destina-se esta parte da reunião à solenidade de posse do Sr. Vanderlei Ricardo Jangrossi, na vaga decorrente do afastamento do Deputado Marcus Pestana para investidura no cargo de Secretário de Estado de Saúde.

Leitura do Termo de Posse

O Sr. Presidente - Com a palavra, o 1º-Secretário, para proceder à leitura do termo de posse.

O Sr. 1º-Secretário (Deputado Dinis Pinheiro) - (- Procede à leitura do termo de posse.).

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que o Deputado Vanderlei Jangrossi, por haver prestado compromisso regimental ao assumir seu mandato como quarto suplente da coligação PP-PTB-PFL-PSDB, em 2/2/2007, está dispensado de fazê-lo. A Presidência convida o Deputado Vanderlei Jangrossi a assinar o termo de posse, que, em seguida, será assinado por este Presidente e pelo 1º-Secretário.

- Procede-se à assinatura do termo de posse.

Posse do Deputado Vanderlei Jangrossi

O Sr. Presidente - Declaro empossado o Deputado Vanderlei Jangrossi.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para homenagear as instituições de ensino superior mineiras que receberam nota 5 no Índice Geral de Cursos do Ministério da Educação - IGC - MEC -, edição 2008.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 29, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/10/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 112, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos §§ 3º e 4º do art. 1º; ao § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 13; aos arts. 31 e 50, ao inciso XVII do art. 53, ao inciso IV do art. 59 e ao art. 68; e pela rejeição do veto ao § 2º do art. 1º, aos arts. 4º e 27, ao parágrafo único do art. 51 e aos arts. 58, 63, 65 e 67.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.632, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Ottoni imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 50/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2007, do Governador do Estado, que institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 16, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 17 a 21, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação das Emendas nºs 22 e 23 na forma das Subemendas nº 1, que apresenta; da Emenda nº 24 e das Emendas nºs 25 a 27, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.641/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembléia Legislativa do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda que altera os arts. 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda que acrescenta dispositivo ao art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda que altera o art. 132 da Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda que modifica o art. 198 da Constituição Federal e o § 4º do art. 77 de seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei nº 15.979, de 13/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente perdeu o prazo para emitir parecer. Designado como relator em Plenário, o Deputado Gilberto Abramo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de pedido de crédito para financiamento habitacional por motivo de inclusão do nome em cadastro de proteção ao crédito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização

Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 30/10/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.715/2008, do Deputado Gilberto Abramo.

Finalidade: discutir o excesso de líquido encontrado nos frangos congelados e produtos similares.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 30/10/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.335/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas - Ambachar -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/5/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.335/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 13 que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens; e no art. 32, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidades assistenciais.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.335/2008.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.767/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Ijaci.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/9/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional, e legal, conforme dispõe o art. 188, c/c com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.767/08 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Ijaci.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 14 do seu estatuto determina que seus Diretores, Conselheiros e autodefensores não serão remunerados; e o parágrafo único, art. 46, preceitua que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.767/2008.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.655/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.655/2008, de autoria do Deputado Irani Barbosa, que declara de utilidade pública o Vila Nova Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.655/2008

Declara de utilidade pública o Vila Nova Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Vila Nova Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Wander Borges, relator - Agostinho Patrús Filho - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.667/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.667/2008, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Comunidade Unida Imaculada Conceição, com sede no Município de Pedro Leopoldo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.667/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Unida Imaculada Conceição, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Unida Imaculada Conceição, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Agostinho Patrús Filho - Wander Borges.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.671/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.671/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Dirce Maria de Oliveira à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no Município de Santa Vitória, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.671/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Santa Vitória.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professora Dirce Maria de Oliveira a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Distrito de Chaveslândia, no Município de Santa Vitória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Agostinho Patrús Filho - Wander Borges.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.673/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.673/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Aparecida Costa Resende à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, localizada no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.673/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Formiga.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professora Maria Aparecida Costa de Resende a escola estadual de ensino fundamental e médio - EJA localizada na Penitenciária de Formiga, no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Agostinho Patrús Filho - Wander Borges.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.674/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.674/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual São Miguel Arcanjo à Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.674/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual São Miguel Arcanjo a escola estadual de ensino fundamental situada na Fazenda São Miguel Arcanjo, no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Agostinho Patrús Filho - Wander Borges.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.676/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.676/2008, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Turma da Praça - Assecutup -, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.676/2008

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Turma da Praça - Assecutup -, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Turma da Praça - Assecutup -, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Wander Borges - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.713/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.713/2008, de autoria do Deputado Roberto Carvalho, que declara de utilidade pública a Associação Filarmônica 1º de Maio - Corporação Musical, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.713/2008

Declara de utilidade pública a entidade Filarmônica 1º de Maio, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Filarmônica 1º de Maio, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Getúlio Neiva - Wander Borges.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 28/10/2008, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Wilson Siqueira, ocorrido em 25/10/2008, em Passa-Quatro. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Gustavo Valadares, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Zaniratti, ocorrido em 25/10/2008, em Rio Casca. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/10/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Geraldo Ferreira Bitencourt do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Edwaldo Sérgio dos Anjos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Lúcia Mendonça

exonerando Élia Cristina da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Suely Aparecida Almeida Pinto do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Oliveiros Heleno Metre Pinto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Vinicius Machado Costa de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Tatiana Zacché Batista Vidal do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Enio Lúcio Ferreira Costa para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Aline Andrade Godinho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

exonerando Ildeu Alves da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Geraldo Ferreira Bitencourt para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Nilson Antonio Dias Godinho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.